PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/13

Considerando que é assegurado pela Constituição Federal o direito de ir e vir livremente aos cidadãos;

considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos atualmente em Salvador e demais cidades do País;

considerando as inúmeras manifestações de vários segmentos sociais onde buscam, dentre outros temas como Saúde e Educação, a eficiência e o barateamento do transporte público;

considerando que os congestionamentos diários já fazem parte da rotina do soteropolitano e de toda a Região Metropolitana e que se conclama por soluções pelo Poder Público;

considerando que a falta de alternativa viária impõe ao cidadão ficar horas no trânsito, com o veículo consumindo combustível, poluindo o meio ambiente e impondo ao cidadão incluir no seu orçamento doméstico despesas excedentes;

considerando que a alíquota atual do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS aplicada aos combustíveis e lubrificantes no sistema de transporte público impactam diretamente na oneração da sua tarifa;

considerando que a Comissão de Trânsito Transporte e Serviços Municipais preocupada com o crescente número de manifestações e, inclusive, pautada no seu papel social enquanto fiscalizadora do Sistema de Trânsito e Transporte Público Municipal;

considerando, também, que, com o passar do tempo as manifestações vêm encorpando grande número de adeptos em busca de um melhoramento significativo no âmbito dos transportes públicos, da Educação, da Saúde, dentre outros;

considerando que a população brasileira vem a cada dia buscando os seus direitos enquanto cidadãos e manifestando o seu desejo de obter dos poderes públicos constituídos melhorias específicas no transporte público, com eficiência e qualidade;

considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem políticas públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;

considerando que o momento requer celeridade no estudo de propostas com vistas a reduzir custos nos cálculos tarifários;

considerando, por fim, que a aplicação das alíquotas inerentes aos impostos incidentes sobre os combustíveis e seus derivados, atualmente, são paritárias para os transportes públicos e individuais e, sendo assim, carecem de medidas, urgentes para a sua dissociação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA;

ao governador, que estude a possibilidade de redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS aplicada aos combustíveis e lubrificantes no transporte público, com o fito de desoneração das suas tarifas.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE